



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI N° 2.060/2026

SUMULA: Dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano da sede do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, mediante a incorporação de área de terra vinculada à Matrícula nº 11.201 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES** Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º. Fica incorporada ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá com área de 4,43756 alqueires paulistas, equivalentes a 10,73,89 Hectares ou ainda 107.389,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 11.201 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, com a seguinte descrição técnica:

PROPRIEDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

LOCALIZAÇÃO: situado no quinhão nº 14, da Fazenda Antas, legitimação Pedra Branca, Bairro Aguinhas, no distrito e município de Itambaracá

MEMORIAL DESCRITIVO: Um imóvel rural denominado "SÍTIO SÃO PEDRO", com a área de 4,43756 alqueires paulistas, equivalentes a 10,73,89 Hectares ou ainda 107.389,00 metros quadrados, situado no quinhão nº 14, da Fazenda Antas, legitimação Pedra Branca, Bairro Aguinhas, no distrito e município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá/PR, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, com as seguintes confrontações: Ao NORTE, com terras de Vicente Pereira da Silva; Ao SUL com terras de Serafim Meneghel e Quirino Alves a LESTE com terras de Serafim Meneghel e Quirino Alves; e ao OESTE com terras de José Rezende, cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob o nº 712.086.001.988-5 e na RECEITA FEDERAL sob o nº 09556214.-

Art. 2º. Fica autorizada a intervenção e urbanização em trecho de estrada municipal rural, com extensão total de 660,00 metros, localizada neste município, compreendida entre os seguintes pontos: Início: Coordenada geográfica 23°01'23"S 50°24'32"W; - Término: Coordenada geográfica 23°01'44"S 50°24'35"W.

Art. 3º. Em decorrência da incorporação prevista no artigo anterior, o imóvel passará a ser tributado pelo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), observadas as alíquotas e critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal procederá à atualização do Mapa do Perímetro Urbano e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, visando a adequação cartográfica da área ora incorporada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/02/2026 – Edição 3469